



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Instrução Normativa nº 003/2018, de 20 de agosto de 2018.

Estabelece normas para eleição de diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 19 da Lei "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Instrução estabelece normas para eleição de diretores das instituições da Rede Municipal de Ensino de Toledo, a realizar-se no dia 8 de novembro de 2018.

Parágrafo único – A eleição a que se refere o **caput** deste artigo será para a gestão 2019/2020.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º – São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretores das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, os Professores que, observado o disposto no art. 3º da Lei "R" nº 118/2014, satisfaçam às seguintes exigências:

- I – de cada unidade escolar, os professores municipais que:
- a) sejam estáveis;
 - b) estejam em efetivo exercício na escola em que forem candidatos em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;
 - c) não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;
 - d) tenham atuado como regente de sala, em pelo menos dois dos quatro anos que antecedem a eleição;
 - e) tenham formação mínima em curso Normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em educação infantil e/ou dos anos iniciais do ensino fundamental;
 - f) não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;
 - g) não tenham exercido função de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas, seja por eleição ou por indicação;
 - h) não tenham tido mais de 20 (vinte) dias consecutivos de atestado ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de doença infectocontagiosa e cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;

i) não tenham tido mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no ano em que ocorrer a eleição.

j) não tenham recebido advertência no ano em que ocorrer a eleição.

§ 1º – O professor ocupante de dois cargos, que seja estável em um deles e esteja em estágio probatório no outro, somente poderá candidatar-se à direção de escola com demanda de direção de vinte horas semanais.

§ 2º – Consideram-se funções inerentes ao cargo de professor, para fins de candidatura à eleição de diretores, todas as funções exercidas pelo professor nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Toledo, exceto as de diretor(a) e coordenador(a). (redação dada pela Lei "R" nº 3, de 12 de janeiro de 2018)

§ 3º – Não será permitida a candidatura à eleição de diretores ao(a) professor(a) que apresentar restrição ao exercício da docência. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 3, de 12 de janeiro de 2018)

§ 4º – As restrições a que se refere o artigo 3º, inciso I, alínea "e", da Lei "R" nº 118/2014, são:

I – afastamento para acompanhar familiar doente por mais de 20 (vinte) dias ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;

II – estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 5º – Não caracterizam restrições conforme previsto no artigo 3º, inciso III, alínea "e", da Lei "R" nº 118/2014:

a) licença maternidade;

b) férias;

c) licença especial;

d) atestado médico pelo período de até 20 (vinte) dias consecutivos ou até 10 (dez) dias alternados.

§ 6º – A restrição estabelecida na alínea "d", do inciso I, do artigo 3º da Lei "R" 118/2014, não se aplica à hipótese de reeleição. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 103, de 28 de setembro de 2016)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 24 de agosto de 2018

Edição nº 2.094

Página 2

Art. 3º – Se não houver candidato(s) à eleição, a escola ou CMEI terá seu diretor(a) designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, preferencialmente do estabelecimento, respeitados os critérios exigidos no artigo anterior.

§ 1º – As escolas e CMEIS que estiverem em funcionamento há menos de um ano até a data da eleição, não terão eleição e seu diretor será indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e designado pelo Prefeito Municipal, respeitados os critérios do artigo 3º da Lei “R” 118/2014.

§ 2º - Os nomes a serem designados, conforme o **caput** deste artigo, serão submetidos a análise técnica da Comissão Organizadora da Eleição da Secretaria Municipal da Educação, que deverá dar um parecer sobre o atendimento dos critérios exigidos para ocupar a função de diretor(a).

Art. 4º – O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de **1º de outubro de 2018 até às 17 horas do dia 16 de outubro 2018**.

Parágrafo único – O formulário para registro da candidatura a que se refere o **caput** deste artigo estará à disposição dos candidatos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º – No ato de registro de sua candidatura o candidato deverá apresentar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Escolar da instituição pela qual pretende concorrer ao pleito.

Art. 6º – O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político-Pedagógico da SMED e com a legislação educacional, contendo objetivos e ações.

Parágrafo único – O Plano de Ação deverá ser aprovado e assinado pela diretoria do Conselho Escolar da instituição pela qual pretende concorrer ao pleito.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º – Para coordenar a realização do processo eleitoral na instituição de ensino, o Conselho Escolar constituirá Comissão Eleitoral Local formada:

I – por 01 (um) professor representando seus pares, na função de presidente;

II – por 01 (um) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);

III – pelo(a) Secretário(a) titular do estabelecimento.

§ 1º – Não poderá integrar a comissão eleitoral o candidato à eleição;

§ 2º - Nas instituições em que não houver Secretário(a)

Titular, integrará a comissão eleitoral mais um Servidor do quadro efetivo do estabelecimento.

Art. 8º – Caberá à Comissão Eleitoral:

I – divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade educativa, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;

II – afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, **08/11/2018**, na cabine indevassável;

III – convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;

IV – retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;

V – definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral, sendo que os mesmos deverão ser eleitores;

VI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o processo eleitoral;

VII – proceder ao cadastramento dos eleitores;

VIII – listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;

IX – encaminhar à SMED as cédulas, utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;

X – informar à SMED o número de eleitores até o dia **22/10/2018** para que sejam providenciadas as cédulas;

XI – retirar as cédulas e o material das eleições na Secretaria Municipal da Educação, no dia **07/11/2018**, por membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral Local será dispensado das suas atividades normais no dia anterior ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

DOS ELEITORES

Art. 9º – Na instituição de ensino terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

I – professores e demais servidores estatutários, em exercício no estabelecimento;

II – pais ou responsáveis legais de alunos menores de dezesseis anos;

III – alunos maiores de dezesseis anos que frequentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujo direito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 24 de agosto de 2018

Edição nº 2.094

Página 3

de voto será exercido na escola descentralizada. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 3, de 12 de janeiro de 2018).

Parágrafo único – São, também, considerados em exercício na instituição, para os efeitos deste artigo, os servidores:

I – que estiverem em licença maternidade;

II – que estiverem em licença para tratamento de saúde.

Art. 10 – Na instituição de ensino não terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

I – os servidores lotados na instituição, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;

II – os estagiários;

III – funcionários terceirizados.

Art. 11 – Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

Parágrafo único – O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) na instituição deverá ser cadastrado para votar na categoria "professores e servidores", sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

Art. 12 – Os eleitores a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 5º da Lei "R" nº 118/2014, serão cadastrados através de formulário próprio.

Parágrafo único – O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários, a saber:

I – dos pais e mães ou responsáveis dos alunos;

II – dos professores e servidores.

Art. 13 – Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 – Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

I – usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;

II – utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;

III – fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;

IV – colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15 (quinze) dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;

V – transportar eleitores no dia da eleição.

Art. 15 – É permitido ao candidato:

I – realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;

II – fazer campanha até às 24h do dia 7 de novembro de 2018;

III – solicitar à Comissão Eleitoral Local, espaço para apresentação da proposta aos eleitores, garantidas as mesmas condições a todos os candidatos;

IV – solicitar à Comissão Eleitoral Local, o credenciamento de até 2 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;

V – permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula ou hora atividade.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 – A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos das 7h às 19 horas.

Parágrafo único – Nas instituições que funcionam em um único período, a mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos:

I – das 7h às 13 horas, para instituições que funcionam no período matutino e;

II – das 13h às 19 horas, para instituições que funcionam no período vespertino.

Art. 17 – A mesa de votação será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pela Comissão Local, do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.

Art. 19 – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 20 – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º – Haverá uma cédula de votação para pais e responsáveis e, outra para professores e servidores estatutários.

§ 2º – As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de **Pais/ Responsáveis e Servidores**.

§ 3º – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

§ 4º – Para as instituições em que houver candidatura única, as cédulas terão como opções:

() sim () não.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 24 de agosto de 2018

Edição nº 2.094

Página 4

§ 5º – Para as instituições que tiverem mais de 1 (um) candidato inscrito para a eleição, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número de um dos candidatos.

Art. 21 – Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor dirigir-se-á à cabine indevassável, preenchendo a cédula:

I – assinalando () “Sim” ou () “Não”, em caso de candidatura única;

II – assinalando () “X” no número do candidato escolhido, em caso de mais de um candidato.

Art. 22 – Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela Comissão Eleitoral Local que o eleitor tem direito a voto.

Art. 23 – Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário, a votar, conforme definido no art. 16 desta Instrução Normativa.

DA APURAÇÃO

Art. 24 – A mesa apuradora será composta por até 5 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 25 – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no art. 8º da Lei “R” nº 118/2014.

§ 1º – O **quorum** mínimo de comparecimento para homologar a eleição do diretor será de, pelo menos, 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela Comissão Eleitoral do estabelecimento de ensino.

§ 2º – Para fins de **quorum** serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 26 – Caso não se verifique o **quorum** previsto no **caput** do artigo 9º da Lei “R” nº 118/2014, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no artigo 4º da referida lei.

Art. 27 – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos anexos.

Art. 28 – Após os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados à SMED.

Parágrafo único – Após a conferência dos documentos, caberá à SMED a proclamação dos resultados.

Art. 29 – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até às 21 horas do

dia **8/11/2018**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral no cumprimento de suas atribuições;

II – determinar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento a adoção de providências preconizadas nesta Instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;

IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;

V – encaminhar termo de posse à instituição de ensino;

VI – realizar formação pedagógico-administrativa na área de gestão com os candidatos eleitos, após as eleições, antes da posse.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Educação realizará, no dia **5 de setembro de 2018, às 19 horas**, no Auditório da Prefeitura, um encontro com todos os pré-candidatos a diretor/a das instituições de ensino, para instrução sobre a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 31 – Os anexos citados nesta Instrução serão impressos pela instituição de ensino.

Art. 32 – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo, observado o seguinte:

I – os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Preposto local, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados;

II – ao receber o recurso, o Preposto local anotará no requerimento, o dia e hora exatos do seu recebimento;

III – se tempestivo, o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá o recurso à Secretaria Municipal da Educação para julgamento, em instância única;

IV – se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, o Presidente não o receberá.

Art. 33 – Os(as) candidatos(as) eleitos(as) ou indicados(as) deverão participar de Curso de formação pedagógico-administrativa, nos dias **27, 28 e 29 de novembro de 2018**, sob a organização da Secretaria Municipal da Educação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 24 de agosto de 2018

Edição nº 2.094

Página 5

Parágrafo único – O diretor que não participar integralmente do Curso de formação referido no **caput** deste artigo, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nos artigos 123, 124 e 130 da Lei nº 1.822/1999.

Art. 34 – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

Art. 35 – Os casos de transgressão dos arts. 14 e 15 desta Instrução deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua ocorrência.

Parágrafo único – Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da SMED, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 36 – Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal da Educação.

Edna Heloísa Schaeffer Amaral

Secretária da Educação

Homologo a presente Instrução

Toledo, 20 de agosto de 2018.

Lúcio De Marchi
Prefeito

MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA Nº. 012/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia - Presidente, e membros Luis Carlos Fabris e Sidnei Vaz de Lima, comunicam aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada cujo objeto da licitação é a **contratação de empresa para Reurbanização de Ruas Diversas (PARANACIDADE)**. **Lote 01: Reurbanização da Rua Presidente Getúlio Vargas. Lote 02: Reurbanização da Rua Rodrigues Alves. Lote 03: Reurbanização da Rua Artur Mazzaferro. Lote 04: Reurbanização da Rua Mario Fontana.** A classificação ficou a seguinte:

Lote 01:

- A empresa **PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 519.000,00** (quinhentos e dezenove mil reais).

- A empresa **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 523.000,00** (quinhentos e vinte e três mil reais).

Lote 02:

- A empresa **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais).

- A empresa **PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, embora habilitada não apresentou proposta de preço para este lote.

Lote 03:

- A empresa **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 986.000,00** (novecentos e oitenta e seis mil reais).

- A empresa **PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, embora habilitada não apresentou proposta de preço para este lote.

Lote 04:

- A empresa **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais).

- A empresa **PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 761.000,00** (setecentos e sessenta e um mil reais).

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 22 de agosto de 2018.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº
164/2018

Comunico que foi interposto recursos, com base no **artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002**, por parte da empresa **ICAVEL VEICULOS LTDA**, referente à **HABILITAÇÃO** da empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, no processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018- MUNICÍPIO DE TOLEDO, por serem tempestivos.

Conforme determina o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimidadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 23 de agosto de 2018.

LUIS CARLOS FABRIS - PREGOEIRO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 24 de agosto de 2018

Edição nº 2.094

Página 6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2018

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços (material e mão de obra) de limpeza, higienização, desinfecção, coleta de água para análise e emissão de laudos de análise bacteriológica (coliformes totais e fecais) e físico-químico (ph, cor, turbidez, cloro residual), dos reservatórios de água (cisternas e caixas de água), sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção a Família serão utilizados recursos do MDSA, conforme Plano de Ação e Portaria nº 625/2010. **DATA DE ABERTURA:** 06 de SETEMBRO de 2018, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 198.660,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos e sessenta reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2018

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de construção civil, hidráulico, metalúrgico e materiais de pintura para atender pequenas obras nos prédios públicos pertencentes às Secretarias da Habitação e Urbanismo, Saúde, Cultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia de Inovação e Turismo, Educação, Esportes e Lazer, Administração, Segurança e Trânsito, Juventude e Assistência Social e Proteção a Família, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção a Família serão utilizados recursos do MDS, conforme Plano de Ação e Portaria nº 625/2010. **DATA DE ABERTURA:** 12 de SETEMBRO de 2018, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 379.932,61 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2018

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) especializada em fornecimento de grama sintética específica para playground, compreendendo a remoção da grama sintética existente no local, limpeza do piso, substituição por novo material e destinação final adequada do material removido (aterro de resíduos industriais). **DATA DE ABERTURA:** 13 de SETEMBRO de 2018, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 741.326,15 (setecentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2018

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de construção, visando atender as doações previstas na Lei N.º 2011, de 20 de novembro de 2009. **DATA DE ABERTURA:** 12 de SETEMBRO de 2018, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 111.428,49 (cento e onze mil quatrocentos e vinte e

oito reais e quarenta e nove centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2018

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em realização de show pirotécnico cenografado para Cerimonial de Abertura do 31º Jogos da Juventude do Paraná, que será realizado no dia 07 de setembro de 2018, no Ginásio de Esportes Alcides Pan. **DATA DE ABERTURA:** 06 de SETEMBRO de 2018, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 8.476,12 (oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2018

PROponente: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **ENDEREÇO:** Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços continuados de: LOTE 01: Manutenção, administração e conservação anual do Cemitério Jardim da Saudade, município de Toledo - PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. LOTE 02: Fabricação de 290 (duzentos e noventa) carneiras simples e 115 (cento e quinze) carneiras duplas, em placas de concreto armado assentados sobre argamassa, incluso escavação, aterro e lápide para o Cemitério Jardim da Saudade, município de Toledo - PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. LOTE 03: Manutenção, administração e conservação anual do Cemitério Cristo Rei, município de Toledo - R, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. LOTE 04: Fabricação de 60 (sessenta) carneiras de tijolos cerâmicos furados assentados com argamassa de cimento/ cal/ areia (1:2:8), assentamento em cutelo, com fundo em contrapiso e= 5,0 cm e fabricação de 60 (sessenta) sobrecarneira de tijolos cerâmicos furados assentados com argamassa de cimento/ cal/ areia (1:2:8), assentamento em cutelo, incluso revestimento (chapisco e emboço paulista), com tampa em concreto armado do Cemitério Cristo Rei, município de Toledo - PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 24 de agosto de 2018

Edição nº 2.094

Página 7

1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 1.122.909,32 (um milhão cento e vinte e dois mil novecentos e nove reais e trinta e dois centavos), sendo: LOTE 01: R\$ 350.433,11 (trezentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos); LOTE 02: R\$ 377.341,25 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos); LOTE 03: R\$ 275.457,16 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos); LOTE 04: R\$ 119.677,80 (cento e dezenove mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição, em até 10 (dez) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número dos empenhos correspondentes ao objeto, mediante aprovação da medição pelo fiscal do contrato. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0729/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços continuados de: LOTE 01: Manutenção, administração e conservação anual do Cemitério Jardim da Saudade, município de Toledo - PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. LOTE 02: Fabricação de 290 (duzentos e noventa) carneiras simples e 115 (cento e quinze) carneiras duplas, em placas de concreto armado assentados sobre argamassa, incluso escavação, aterro e lápide para o Cemitério Jardim da Saudade, município de Toledo - PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. LOTE 03: Manutenção, administração e conservação anual do Cemitério Cristo Rei, município de Toledo - R, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. LOTE 04: Fabricação de 60 (sessenta) carneiras de tijolos cerâmicos furados assentados com argamassa de cimento/ cal/ areia (1:2:8), assentamento em cutelo, com fundo em contrapiso e= 5,0 cm e fabricação de 60 (sessenta) sobrecarneira de tijolos cerâmicos furados assentados com argamassa de cimento/ cal/ areia (1:2:8), assentamento em cutelo, incluso revestimento (chapisco e emboço paulista), com tampa em concreto armado do Cemitério Cristo Rei, município de Toledo - PR, nos termos da Lei nº

1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 1.122.909,32 (um milhão cento e vinte e dois mil novecentos e nove reais e trinta e dois centavos), sendo: LOTE 01: R\$ 350.433,11 (trezentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos); LOTE 02: R\$ 377.341,25 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos); LOTE 03: R\$ 275.457,16 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos); LOTE 04: R\$ 119.677,80 (cento e dezenove mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Contrato firmado em 23 de agosto de 2018, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 071/2018.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 030/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia - Presidente, e membros Luis Carlos Fabris e Sidnei Vaz de Lima, comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada cujo objeto da licitação é a **contratação de empresa especializada em perfuração de poço artesiano tubular profundo, execução global (material e mão de obra), para o Parque Temático das Águas, localizado na Rua Alemanha, Jardim Bandeirantes, Toledo/Pr.** A classificação ficou o seguinte:

Lote 01:

- A empresa **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais).
- A empresa **HIDROCAIUÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA**, ficou classificada em segundo lugar, com uma proposta no valor global de **R\$ 24.380,00** (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais).
- A empresa **PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar, com uma proposta no valor global de **R\$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais).

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 23 de agosto de 2018.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 24 de agosto de 2018

Edição nº 2.094

Página 8

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

Errata da publicação deste Órgão Oficial, Ano IX, Edição nº 2.041, do dia 19 de junho de 2018, na página 03:

RESOLUÇÃO N.º 01 – COMAD

Onde se lê:

[...]

Toledo, XXXXXXX

Leia-se

[...]

Toledo, de 20 de abril de 2018.

Errata da publicação deste Órgão Oficial, Ano IX, Edição nº 2.041, do dia 19 de junho de 2018, na página 03-04:

RESOLUÇÃO N.º 02 – COMAD

[...]

Toledo, XXXXXXX

Leia-se

[...]

Toledo, de 02 de maio de 2018.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.